PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que “Institui o Programa de Combate à violência nas Escolas do Município de Marabá.”

Cumpre ressaltar, a significativa iniciativa parlamentar no que tange a preocupação da Ilustre Vereadora Maria Cristina Coimbra Mutran, com o combate à violência nas escolas marabaenses, expressada por meio do Anteprojeto de Lei nº 03/2023, de 8 de outubro de 2023, espelho em anexo, utilizado como base para a elaboração desta proposição.

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir esforços direcionados a proteção de todos os que convivem dentro do ambiente escolar, promovendo em seu ambiente uma convivência ordeira e boas práticas para resolução de conflitos. Uma abordagem que foque na educação das emoções fundamental para que esse objetivo seja alcançado, agindo de forma incisiva para que seja fomentada uma cultura de paz.

Ante o exposto, e por todos os relevantes motivos de legalidade o Poder Executivo leva o presente Projeto de Lei ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde espera-se a apreciação dos Nobres Vereadores e aguarda aprovação do projeto ora apresentado.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração aos membros dessa Câmara Municipal de Marabá.

Atenciosamente,

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PROJETO DE LEI Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

Institui o Programa de Combate à Violência nas Escolas do Município de Marabá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprova:

Art. 1º O Programa de Combate à Violência nas Escolas do Município de Marabá visa prevenir e combater a violência no ambiente escolar, mediante ações entre os órgãos públicos de educação, saúde, assistência social e proteção à infância, adolescência e juventude.

Art. 2º Caracteriza-se a violência no ambiente escolar por todas as formas de violência física e psicológica que ocorram entre as pessoas que integram a escola: alunos, professores, pais, quadro de serviços gerais, administrativo e diretoria.

Art. 3° Uma rede de apoio será constituída entre os órgãos públicos para prevenção e controle de situações que caracterizem a violência escolar.

Art. 4° São objetivos do Programa:

I - diagnosticar e prevenir situações que culminem em violência escolar;

II - acompanhar e monitorar o índice de desenvolvimento de educação básica (ideb); e

III - compartilhar entre os envolvidos as ações desenvolvidas em relatórios semestrais.

Art. 5° São diretrizes do Programa:

I - implantar nas escolas uma metodologia de mediação de conflitos;

II - estimular a adoção de programas reconhecidos como científicos e bem sucedidos; e

III - desenvolver o tema da violência escolar de forma transversal.

Art. 6° Os profissionais envolvidos no Programa de Combate à Violência nas Escolas do Município de Marabá serão certificados pelos órgãos públicos de educação, saúde, assistência social e órgãos de proteção infância, adolescência e juventude.

Parágrafo único. A certificação será conferida ao profissional que cumprir curso com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas e envolverá toda rede de apoio ao programa.

Art. 7° Caberá a Secretaria Municipal de Educação conduzir a implantação do programa nas escolas do Município de Marabá e fomentar o diálogo entre os diferentes órgãos que comporão sua rede de apoio.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, Estado do Pará, em 11 de janeiro de 2024.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá